



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000
CNPJ 18.675.900/0001-02

LEI Nº 297 DE 03 DE JULHO DE 2014

“Declara de Utilidade Pública, Para Fins de Desapropriação, o Terreno que Especifica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Benedito Pereira de Matos, sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o imóvel abaixo descrito, para fins de desapropriação de pleno domínio, mediante acordos ou judicialmente, local destinado à construção da Estação de Tratamento de Esgoto, neste município:


Um IMÓVEL URBANO, situado na Rua Samuel Faria, confrontando com Maria das Graças Faria, Sílvia Renata Faria, Celso Ricardo Faria, Terezinha Faria, Geralda Elizabete Faria, Município de Espírito Santo do Dourado e Rio Dourado, com a área de 3.754,96 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 15.212 com em comunhão a área total de 15.472,94 metros quadrados, conforme levantamento topográfico para fins de desmembramento que ficará fazendo parte integrante deste decreto, tendo a comunhão os proprietários Moacir Faria, Terezinha Faria, Geralda Elizabete Faria, João Vinícius de Faria, Gonçalo Francisco de faria, Fernando Marcolino da Silva, Maria das Graças Faria, Sílvia Renata Faria e Celso Ricardo de Faria..

Art. 2º - fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel referido no art.1º, podendo, para efeito de imissão de posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º -. Para o atendimento ao art. 1º, usar-se-á a seguinte dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Transportes – Aquisição de Imóveis de Interesse do Município - 02 09 01 15 452 0032 1018 4490 61 00 no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

Art. 4º - Com o efeito da presente lei, ficam as autoridades administrativas, autorizadas a penetrar no imóvel compreendido no art. 1º, para que possam proceder aos estudos e levantamentos necessários à avaliação e emissão do competente laudo consubstanciado

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.


**Benedito Pereira de Matos
Prefeito Municipal**

PUBLICADO
DE 03/07/2014 A 03/08/2014
NO QUADRO DE AVISOS

